

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL N.º 10/2017

PROCESSO N.º 23477.052386/2017-91

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

**Data:** 14/12/2017

**Horário:** 09h00m (Horário de Brasília)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 155007

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**, com sede no Setor Comercial Sul- SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CNPJ 15.126.437/0001-43, UG-155007, na pessoa do Pregoeiro designado pela **Portaria** constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação a Aquisição Centralizada de Medicamentos Antimicrobianos para os Hospitais Universitários Federais – HUFs vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, coordenados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, de acordo com as especificações, cronograma, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**1.3.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º Decreto nº 5.450/05).

**2.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5, Decreto nº 5.450/2005).

**2.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.

#### **3.2. Não poderão participar desta licitação os licitantes:**

**3.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

**3.2.3.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**3.2.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.6.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.7.** Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

**3.2.8.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.3.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**3.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.3.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5 da Constituição Federal;

**3.3.7.** Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**3.3.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**4.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**4.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.

**4.7.** As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “**conforme descrito no edital**” ou **expressão equivalente**.

**4.8.** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

**4.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.10. O licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.**

**4.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**4.11.1.** Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

**4.12.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**4.14.** O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

**4.15.** Os licitantes assumirão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.16.** Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** A partir das 09h00 (horário de Brasília) de xx/xx/2017 e conforme o preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº xx/2017**, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

## **6. DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.11.1.** Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br).

**6.12.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.13.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.13.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.20.** Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.21.** O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

**6.22.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro quanto ao cumprimento das especificações do objeto, bem como quanto ao preço, à sua exequibilidade.

**7.1.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.1.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.3** O licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a sua situação de regularidade em prazo mínimo de 2 (duas) horas que será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

**7.3.1.** A citada regularidade deverá ser comprovada por meio de envio da proposta e da documentação exigida para as habilitações mencionadas neste Edital e seus anexos.

**7.3.2.** O envio deverá ser feito por meio do sistema (comprasnet) anexando todos os documentos digitalizados, quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo mínimo citado no item 7.4.

**7.3.3.** Estes documentos, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser entregues, em original ou cópia autenticada, à Comissão de Licitação da EBSEH, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone (061) 3255-8633, no horário de 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**7.3.4.** Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

**7.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.6.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.6.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.6.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.7.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, facultada a consulta aos documentos de habilitação descritos nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante poderá ser convocada a encaminhar, em prazo definido pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**8.3.1. Habilitação jurídica:**

**8.3.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.3.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.3.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.3.1.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

**8.3.1.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.3.1.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.3.1.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3.2. Habilitação fiscal e trabalhista:**



**8.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

**8.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.3.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.3.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.3.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.3.3.2.1.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

**8.3.3.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de **existência da sociedade**;

**8.3.3.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**8.3.3.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, quando não apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) no mínimo iguais a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor negociado da contratação ou item pertinente.

**8.4. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.**

**8.5.** Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida, observando os seguintes procedimentos:

**8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

**8.5.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.5.1 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a EBSERH convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação

**8.6.** A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** Quando convocado para a assinatura do contrato o LICITANTE vencedor deverá atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**9.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Ebserh.

**9.3.** Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 15 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do Contrato, prorrogados por igual período a critério da CONTRATANTE.

**10.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**10.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do Contrato:

**10.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.2.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**10.2.3.** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

**10.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**10.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**10.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.7.** No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**10.9.** Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

**10.10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.11.** O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**10.11.1.** Caso fortuito ou força maior;

**10.11.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.11.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**10.11.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**11.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**11.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**11.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7.3.** Indenizações e multas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**12.1** Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**12.1.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**12.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.1.3** A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br) e/ou por escrito, encaminhada à **Comissão de Licitação da EBSE RH**, no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone (061) 3255-8633 no horário de **09h00 as 12h00** e das **14h00 às 17h00**.

**12.1.4.** Quando a Impugnação Administrativa for enviada à **Comissão de Licitação da EBSE RH** exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (**tipo CD, DVD, etc.**) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF(.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **COMPRASNET**.

**12.1.5** Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem **10.1.4** deste Edital.

**12.1.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.2.** Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br)

**12.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**13.4.** O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso administrativo e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro.

**13.6.** Apenas os recursos que versem sobre habilitação/inabilitação e julgamento das propostas devem ter efeito suspensivo. Demais recursos administrativos contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**13.7.** As razões e contrarrazões, assim como as decisões dos recursos administrativos deverão ser encaminhadas eletronicamente, exclusivamente via sistema, em campos próprios para formalização dos respectivos atos.

**13.8.** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida neste edital.

**13.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

**14.2.** Caso haja interposição de recurso administrativo, a adjudicação do objeto ao proponente vencedor, bem como a homologação da licitação será de responsabilidade da autoridade competente.

**14.3.** A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2.** apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5.** não mantiver a proposta;

**15.1.6.** cometer fraude fiscal;

**15.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**15.9.** Além do disposto do Anexo I – Termo de Referência, aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSE RH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no [sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**16.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e do Contrato Administrativo.

## **18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

**18.2.** O objeto deve ser entregue conforme as quantidades, locais designados, características, especificações e todas as condições estabelecidas neste Edital e no seu Anexo I – Termo de Referência.

## **19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**19.1.** A contratação, objeto deste Edital, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do edital e o critério de julgamento será menor preço unitário, na modalidade Pregão eletrônico, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19.1.1.** Em razão do critério de julgamento – Menor Preço Unitário – serão observados os preços estabelecidos na **TABELA CMED/ANVISA**.

## **20. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**20.1.** A EBSERH reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/201 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

**21.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.



**21.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

**21.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 7.892, de 2013, Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações;

**21.12.** Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

**21.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.14.** Com exceção dos casos legalmente previstos à qual a Ebserh esteja subordinada ou nos casos em que a própria Ebserh verificar a conveniência quanto a divulgação dos valores estimados, esta Empresa Pública reserva-se ao direito de só divulgar os citados valores após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/201 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

**21.15.** O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ebserh.gov.br>, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**21.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** – Termo de Referência.
- ✓ **ANEXO II** – Minuta do Contrato Administrativo.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

**JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação a **Aquisição Centralizada de Medicamentos Antimicrobianos** para os Hospitais Universitários Federais – HUFs vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, coordenados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, de acordo com as especificações, cronograma, quantitativos e condições constantes deste **Termo de Referência** e seu **Anexo**.

**ENCATE A** - Especificações, cronograma e quantitativos;

#### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

**2.1.** O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

**2.2.** A Infectologia é a especialidade médica que abrange as doenças causadas por diversos microrganismos, como bactérias, vírus, fungos, protozoários e helmintos. A prevalência das infecções e o consequente consumo de medicamentos para tratá-las acarretam no elevado uso de medicamentos como antibióticos, antifúngicos e antivirais. Estes agentes farmacológicos não afetam somente os pacientes que os utilizam, mas também interferem de forma significativa no ambiente hospitalar por alteração da ecologia microbiana.

**2.3.** Assim sendo, inclui-se neste termo de referência **Medicamentos Antimicrobianos** a serem utilizados nos Hospitais Universitários Federais, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo destes, com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente dos referidos Hospitais.

**2.4.** Os antimicrobianos são medicamentos utilizados no tratamento das infecções causadas por bactérias, sendo que seu descobrimento foi um dos principais avanços da saúde na história da humanidade. A emergência de inúmeros microrganismos resistentes à maioria dessas drogas é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa

forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes.

**2.5.** Com a aquisição dos Medicamentos Antimicrobianos, a celeridade e a qualidade nos cuidados será garantida e preservada, proporcionando possibilidades de assegurar e otimizar a excelência nos atendimentos. O fornecimento dos medicamentos será feito pela (s) empresa (s) contratada (s), **com entregas parciais, conforme cronograma anexo**, nas Unidades de Abastecimentos Farmacêuticos do HUFs durante o período de vigência contratual.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** O objeto deste Pregão é bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/ 2002.

**3.2.** A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do edital e o critério de julgamento será menor preço unitário, na modalidade Pregão eletrônico, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.2.1.** Em razão do critério de julgamento – Menor Preço Unitário – serão observados os preços estabelecidos na TABELA CMED/ANVISA.

### **4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**4.1.** Os medicamentos de que trata este Termo estão especificados em um total de 16 (dezesesseis) itens e discriminados os quantitativos estimados para cada um dos 39 (trinta e nove) Hospitais Universitários Federais vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e congêneres, conforme planilha (ANEXO I – Cronograma com estimativa de quantitativos por HUF por entrega).

**4.2.** No quadro abaixo, encontra-se o resumo da planilha acima referida de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo geral ANUAL ora licitado. Vale salientar que deverão ser observados os quantitativos individuais dos itens preenchidos por cada hospital participante, conforme planilha (ANEXO I – Cronograma com estimativa de quantitativos por HUF por entrega), **a fim de se ofertar a embalagem que melhor atenda a demanda**. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras Governamentais, **prevalecerá o descritivo constante no Edital**.

<b>Item</b>	<b>CAT MAT</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade de Reservada*</b>	<b>Quantidade Total</b>
1	268374	Aciclovir, 250mg, frasco-ampola, iv	Frasco ampola	103.508	5.447	108.955
2	267515	Ampicilina sodica, 500mg, frasco-ampola	Frasco ampola	110.951	5.840	116.791
3	268228	Cefalotina sódica, 1 g, injetável	Frasco-ampola	116.453	6.129	122.582
4	268405	Cefazolina sódica, 1 g, injetável	Frasco-ampola	311.999	16.421	328.420
5	339846	Cefepima cloridrato, 1 g, pó líofilo p/ injetável	Frasco-ampola	170.149	8.955	179.104
6	268415	Ceftriaxona 1000 mg	Frasco-ampola	130.899	6.889	137.788
7	292418	Ciprofloxacino cloridrato, 2 mg/ml, solução injetável	Bolsa 200 ml	194.815	10.253	205.068
8	292419	Clindamicina, 150mg/ml, ampola 4ml	Ampola	220.804	11.621	232.425
9	268256	Gentamicina, 40 mg/ml, solução injetável	Ampola 2 ml	102.360	5.387	107.747
10	342259	Imipenem + Cilastatina sódica (500 mg + 500 mg), pó líofilo, com diluente (cloreto de sódio, 0,9%, 100 ml)	Frasco-ampola	57.913	3.048	60.961
11	268488	Meropenem, 1 g, injetável	Frasco-ampola	322.024	16.949	338.973
12	268487	Meropenem, 500 mg, injetável	Frasco-ampola	132.732	6.986	139.718
13	268498	Metronidazol, 5mg/ml, solução injetável	Bolsa 100 ml	213.520	11.238	224.758
14	268513	Oxacilina, 500mg, frasco-ampola	Frasco ampola	508.784	26.778	535.562
15	271725	Piperacilina + Tazobactama, 4g + 500mg, frasco-ampola	Frasco ampola	298.275	15.699	313.974
16	268540	Vancomicina cloridrato, 500mg, frasco-ampola	Frasco ampola	262.315	13.806	276.121
<b>Quantitativo total</b>				<b>3.257.501</b>	<b>171.446</b>	<b>3.428.947</b>

**Reservado: Art 8 ° do Decreto 8538 de 6 de outubro de 2015, para contratação por microempresas e empresas de pequeno porte.**

**4.3.** Os quantitativos estimados no Anexo I deste termo poderão ser remanejados e/ou ajustados respeitando o quantitativo total informado conforme a necessidade de abastecimentos das unidades hospitalares.

**4.4.** Os medicamentos ofertados devem ser de referência, genérico, ou similar constantes na lista de similares intercambiáveis da ANVISA, conforme RDC 58/2014.

**4.5.** Deverá ser observada a desoneração dos medicamentos constantes do Anexo único do Convênio ICMS 87/02.

**4.6.** O quantitativo inserido na coluna “Quantidade Reservada\*” da tabela acima destina-se ao atendimento do Art 8º do Decreto 8538 de 6 de outubro de 2015, para contratação por microempresas e empresas de pequeno porte.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

**5.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

**5.1.2.** No caso de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, a licitante deverá apresentar cópia da Autorização Especial, conforme Art. 2 da referida portaria.

**5.1.3. Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento** ou **Licença Sanitária** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

**5.1.4. Registro do Medicamento** ou da **Notificação Simplificada** ou do **Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde

que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

- b) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
- c) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- d) Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- e) Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

**5.1.5. O licitante deverá apresentar uma declaração** de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Hospital, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

**5.1.6.** Para que o licitante seja considerado legalmente distribuidor será exigida a apresentação de **declaração do seu credenciamento como distribuidor** junto à empresa detentora do registro dos medicamentos por todo o período de vigência da Ata.

## **6. DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Para a entrega dos medicamentos, será emitida autorização de fornecimento única pelo Fiscal Técnico Nacional;

**6.2.** O prazo de entrega dos medicamentos será de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da autorização de fornecimento;

**6.3.** Para execução deste contrato estão previstas 6(seis) entregas para o ano de vigência, as quais podem ser vistas no anexo I deste termo;

**6.4.** A entrega do(s) medicamento(s) deverá ser efetuada nas **Unidades de Abastecimento Farmacêutico de cada HUF**, conforme endereço constante no **corpo deste Termo de Referência**, no horário das **08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis**.

#	Hospital Universitário Federal-HUF	Endereço
1	Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná_CHC-UFPR(HC)	Rua General Carneiro, 181; Bairro: Alto da Glória; Curitiba - PR; CEP: 80.060-900

2	Complexo Hospitalar de Clínicas - Maternidade Victor Ferreira do Amaral da Universidade Federal do Paraná_CHC-UFPR(MVFA)	Av. Iguaçú, 1953; Bairro: Água Verde; Curitiba - PR; CEP: 80250-190
3	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza da Universidade Federal do Pará_CHU-UFPA(BFS)	Rua Augusto Corrêa nº 1; Bairro Guamá; Belém - PA; CEP: 66075-110
4	Hospital Universitário João de Barros Barreto da Universidade Federal do Pará_CHU-UFPA(JBB)	Rua dos Mundurucus, 4487; Bairro Guamá; Belém - PA; CEP: 66073-000
5	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás_HC-UFG	Primeira Avenida, s/nº; Bairro: Setor Leste Universitário; Goiânia - GO; CEP: 74605-020
6	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais_HC-UFMG	Av. Professor Alfredo Balena nº 110; Bairro: Santa Efigênia; Belo Horizonte - MG; CEP: 30130-100
7	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco_HC-UFPE	Av. Professor Moraes Rego nº 1235; Bairro: Cidade Universitária; Recife - PE; CEP: 50670-901
8	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro_HC-UFTM	Rua Getúlio Guaritá nº 130; Bairro: Abadia; Uberaba - MG; CEP: 38025-440
9	Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins_HDT-UFT	Rua José de Brito Soares nº 1015; Araguaína - TO; CEP: 77818-530
10	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas_HE-UFPel	Rua Professor Araújo, 538; Pelotas - RS; CEP: 96020-360
11	Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte_HUAB-UFRN	Praça Tequinha Farias nº 13; Santa Cruz - RN; Cep: 59200-000
12	Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande_HUAC-UFCG	R. Carlos Chagas, s/n; Bairro São José; Campina Grande - PB ; CEP: 58460-398
13	Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense_HUAP-UFF	Rua Marques de Paraná, 303; Bairro: Centro; Niterói - RJ; CEP: 24033-900
14	Hospital Universitário da Universidade de Brasília_HUB-UNB	SGAN 605 - Av. L2 Norte; Brasília - DF; CEP: 70.830-200
15	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo_HUCAM-UFES	Av. Marechal Campos nº 1355; Bairro: Maruípe; Vitória - Espírito Santo; CEP: 29043-260
16	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. da Universidade Federal do Rio Grande_HU-FURG	R. Visc. de Paranaguá, 102; Bairro: Centro; Rio Grande - RS; CEP: 96.200-330

17	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro_HUGG-UNIRIO	R. Mariz e Barros, 775; Rio de Janeiro - RJ; Bairro Tijuca; CEP:20270-004
18	Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas_HUGV-UFAM	Av. Apurina nº 4; Bairro Praça 14 de Janeiro; Manaus - AM; CEP: 69020170
19	Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande_HUJB-UFCG	Av. José Rodrigues Alves, 305; Cajazeiras - PB; Bairro Edmilson Cavalcante; CEP:58900-000
20	Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso_HUJM-UFMT	Rua Luis Philippe Pereira Leite S/N; Bairro Alvorada; Cuiabá - Mato Grosso; CEP 78048 – 902
21	Hospital Universitário de Lagarto da Universidade Federal de Sergipe_HUL-UFS	Av. Brasília, 49400; Lagarto - SE; Bairro Santa Terezinha; CEP: 49400-000
22	Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba_HULW-UFPB	Cidade Universitária, S/N Campus I; Cidade Universitária; João Pessoa - PB; CEP: 58.059-900
23	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul_HUMAP-UFMS	Av. Senador Filinto Muller nº 335; Bairro Cidade Universitaria Vila Ipiranga; Campo Grande - MS; CEP:79080-190
24	Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte_HUOL-UFRN	Av. Nilo Peçanha nº 620; Bairro: Petrópolis; Natal - RN; CEP: 59012-300
25	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas_HUPAA-UFAL	Av. Lourival Melo Mota, s/n; Bairro: Tabuleiro do Martins; Maceió - AL; CEP: 57072-900
26	Hospital Universitário Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia_HUPES-UFBA	Rua Augusto Viana, s/n; Bairro: Canela; Salvador - Bahia; CEP: 40110-060
27	Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria_HUSM-UFSM	Av. Roraima Prédio 22, Campos; Bairro: Camobi; Santa Maria - RS; CEP: 97105-900
28	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados_HU-UFGD	Rua Ivo Alves da Rocha nº 558; Bairro: Altos do Indaiá; Dourados - MS; CEP: 79823-501
29	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora_HU-UFJF	Rua Catulo Breviglieri s/nº; Bairro: Santa Catarina; Juiz de Fora - MG; CEP: 36036-110
30	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão_HU-UFMA	Unidade Presidente Dutra; Rua Barão de Itapary, nº 227; Bairro: Centro; São Luís - MA; CEP: 65020-070



31	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí_HU-UFPI	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG 07; Bairro: Iningá; Teresina – PI; CEP: 64.049-550
32	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe_HU-UFS	Rua Cláudio Batista, s/n; Bairro Cidade Nova; Aracaju - SE; CEP: 49060-108
33	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina_HU-UFSC	Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº; Bairro: Trindade; Florianópolis – SC; CEP 88036-800
34	Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos_HU-UFSCAR	Rua Luiz Vaz de Camões, 111; Bairro: Vila Celina; São Carlos - SP; CEP: 13566-448
35	Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco_HU-UNIVASF	Rua José de Sá Maniçoba, S/N Bloco 01; Bairro: Centro; Petrolina – PE; CEP: 56304-205
36	Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará_HUWC-UFC	Rua Capitão Francisco Pedro nº 1290; Bairro: Rodolfo Teófilo; Fortaleza - CE; CEP: 60430-370
37	Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia_MCO-UFBA	Rua do Limoeiro nº 37; Bairro: Nazaré; Salvador - BA; CEP: 40055-150
38	Maternidade Escola Assis Chateaubriand da Universidade Federal do Ceará_MEAC-UFC	Rua Coronel Nunes de Melo, S/N; Rodolfo Teófilo; Fortaleza - CE; CEP: 60430-270
39	Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte_MEJC-UFRN	v. Nilo Peçanha nº 259; Petrópolis; Natal - RN; CEP: 59012-300

**6.5.** Os bens serão recebidos provisoriamente (formulário Anexo II) no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo Fiscal Técnico Local, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.5.1.** Para fins de recebimento dos itens licitados, adota-se o disposto no Art 15, § 8º da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros.

**6.6.** Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**,

contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

**6.7.** Os bens serão recebidos pelo Fiscal Técnico Local definitivamente (Formulário Anexo III) no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.9.** O armazenamento e o transporte dos medicamentos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

**6.10.** As bulas dos medicamentos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na **Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009**.

**6.11.** É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos produtos entregues, resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

**6.12.** Não serão recebidos medicamentos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, aderência ao produto, umidade, inadequação em relação ao conteúdo e que não estiverem identificadas de acordo com a legislação vigente.

**6.13.** Todo medicamento na forma farmacêutica de ampola, frasco-ampola ou frasco deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, trazer impresso o n.º do lote e validade.

**6.14.** Não será aceita imposição de quantidade mínima de medicamentos para entrega nas unidades hospitalares da Ebserh.

**6.15.** Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, tenham validade mínima de 18 meses, contado da data de sua fabricação.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado de forma centralizada pela CONTRATANTE em Brasília/DF, em benefício de toda a Rede Ebserh.

**7.2.** A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal única por ordem de fornecimento recebida, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para trâmites referentes ao pagamento.

**7.2.1.** A Nota Fiscal somente poderá ser atestada e iniciados os procedimentos de pagamento após o recebimento de todos os medicamentos constantes da ordem de fornecimento emitida.

**7.2.2.** Na existência de evento que prejudique ou impeça a entrega/recebimento dos medicamentos, de forma justificada e aceita pela Ebserh, poderá o pagamento ser realizado de forma parcial, cabendo a quitação da diferença em momento subsequente, quando do processamento da próxima ordem de fornecimento emitida.

**7.2.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com os medicamentos nota de simples remessa ou instrumento similar, para cada local de entrega constante do presente Termo de Referência, contendo o descritivo e comprovantes de pagamentos dos tributos estaduais e municipais eventualmente incidentes, que serão de sua total responsabilidade.

**7.3.** O prazo para pagamento será de 30 dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal Técnico Nacional, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**7.4.** O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos itens entregues e será acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência.

**7.4.1.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com objetos efetivamente entregues;

**7.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.4.3.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

**7.4.3.1.** CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

**7.4.3.2.** Número do instrumento contratual dado pelo CONTRATANTE;

**7.4.3.3.** Descrição clara do objeto;

**7.4.3.4.** Número da ordem de fornecimento;

**7.4.3.5.** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**7.5.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**7.5.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

**7.5.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**7.5.1.2.** Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

**7.5.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.5.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

**7.5.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**7.5.1.6.** Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

**7.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 7.212, de 1991.

**7.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.7.** A execução do contrato, mediante empenho, liquidação e pagamento, será realizada diretamente pela Contratante.

**7.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.10.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

**7.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Ebserh deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Será constituída Portaria de Designação de Gestor contendo: Gestor, Fiscal Técnico nacional e fiscais técnicos locais, e seus substitutos, com atribuições e responsabilidade relativa à execução do objeto e ateste nas notas fiscais/faturas.

**8.3.** Constará da Portaria de Designação de Gestor o Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato.

**8.4.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data, bem como o nome dos envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**9.2.** O instrumento contratual será assinado pela Ebserh/sede, o qual contemplará a demanda das filias, conforme previsto no Cronograma de Execução – Anexo I;

**9.3.** Quando convocado para a assinatura do contrato o LICITANTE vencedor deverá atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**9.4.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Ebserh.

**9.5.** Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 15 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do Contrato, prorrogados por igual período a critério da CONTRATANTE.

**10.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**10.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do Contrato:

**10.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.2.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**10.2.3.** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

**10.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**10.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**10.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.7.** No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**10.9.** Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

**10.10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.11.** O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**10.11.1.** Caso fortuito ou força maior;

**10.11.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.11.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**10.11.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**11.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**11.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**11.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7.3.** Indenizações e multas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** São obrigações da Contratante:

**12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**12.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**13.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se aplicável);

**13.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**13.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Pregão.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

**15.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**15.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**15.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.6.** Não mantiver a proposta.

**16.2.** A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**16.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas da EBSEH, relativos às práticas sustentáveis, dentro os quais destacamos:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação da EBSEH);
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

**17.2.** Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

**17.3.** Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

**Arnaldo Correia de Medeiros**  
**Diretor de Atenção à Saúde**









HU-UFGD	810	810	810	810	810	810	4.860
HU-UFJF	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	9.000
HU-UFMA	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
HU-UFPI	950	950	950	950	950	950	5.700
HU-UFS	600	600	600	600	600	700	3.700
HU-UFSC	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
HU-UNIVASF	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	8.000
HUWC-UFC	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
MCO-UFBA	600	600	600	600	600	600	3.600
HC-UFTM	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	14.400
<b>cefepima cloridrato, 1 g, pó líófilo p/ injetável</b>	<b>30.634</b>	<b>29.584</b>	<b>30.034</b>	<b>30.034</b>	<b>30.534</b>	<b>30.584</b>	<b>181.404</b>
CHU-UFPA(JBB)	4.600	4.600	4.600	4.600	4.600	4.600	27.600
HC-UFG	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
HDT-UFT	1.200	1.150	1.150	1.150	1.150	1.200	7.000
HUAB-UFRN	20	20	20	20	20	20	120
HUAC-UFCG	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	6.840
HUAP-UFF	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	6.000
HUB-UNB	800	800	800	800	800	800	4.800
HUCAM-UFES	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	7.200
HU-FURG	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	8.400
HUGG-UNIRIO	200	200	200	200	200	200	1.200
HUJM-UFMT	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	8.000
HUL-UFS	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	7.200
HULW-UFPB	3.000	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000	16.000
HUMAP-UFMS	754	754	754	754	754	754	4.524
HUPAA-UFAL	300	300	250	250	250	250	1.600



HUPES-UFBA	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	13.200
HU-UFGD	203	203	203	203	203	203	1.220
HU-UFJF	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	9.000
HU-UFMA	600	600	600	600	600	600	3.600
HU-UFPI	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	7.800
HU-UFS	50	50	50	50	50	50	300
HU-UNIVASF	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	25.000
MCO-UFBA	67	67	67	67	67	67	400
HC-UFTM	400	400	400	400	400	400	2.400
<b>ceftriaxona 1000 mg</b>	<b>20.851</b>	<b>18.751</b>	<b>20.751</b>	<b>18.851</b>	<b>20.751</b>	<b>20.951</b>	<b>120.908</b>
CHU-UFPA(BFS)	84	84	84	84	84	84	504
CHU-UFPA(JBB)	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
HC-UFG	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	6.000
HC-UFPE	200	200	200	200	200	200	1.200
HDT-UFT	100	-	-	100	-	-	200
HUAC-UFCG	160	160	160	160	160	160	960
HUAP-UFF	400	400	400	400	400	400	2.400
HUGG-UNIRIO	200	200	200	200	200	200	1.200
HUJM-UFMT	833	833	833	833	833	833	5.000
HULW-UFPB	4.000	2.000	4.000	2.000	4.000	4.000	20.000
HUMAP-UFMS	1.292	1.292	1.292	1.292	1.292	1.292	7.752
HUPAA-UFAL	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	6.600
HUSM-UFSM	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
HU-UFGD	1.283	1.283	1.283	1.283	1.283	1.283	7.700
HU-UFJF	800	800	800	800	800	800	4.800
HU-UFMA	40	40	40	40	40	40	240
HU-UFS	300	300	300	300	300	500	2.000
HU-UFSC	42	42	42	42	42	42	252













HU-UFGD	497	497	497	497	497	497	2.980
HU-UFJF	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	21.600
HU-UFS	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	2.000	8.000
HU-UFSC	167	167	167	167	167	167	1.002
HU-UFSCAR	250	250	250	250	250	250	1.500
HU-UNIVASF	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
MCO-UFBA	120	120	120	120	120	120	720
HC-UFTM	600	600	600	600	600	600	3.600
<b>metronidazol, 5mg/ml, solução injetável</b>	<b>39.862</b>	<b>39.562</b>	<b>40.162</b>	<b>40.482</b>	<b>39.982</b>	<b>40.302</b>	<b>240.352</b>
CHC-UFPR	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
CHU-UFPA(JBB)	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	16.800
HC-UFG	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.500	10.000
HC-UFPE	1.866	1.866	1.866	1.866	1.866	1.866	11.196
HDT-UFT	200	200	200	200	200	200	1.200
HE-UFPEL	800	800	800	800	800	800	4.800
HUAB-UFRN	20	20	20	20	20	20	120
HUAC-UFCG	840	840	840	840	840	840	5.040
HUAP-UFF	400	400	400	400	400	400	2.400
HUB-UNB	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	9.000
HUCAM-UFES	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	7.200
HU-FURG	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
HUGG-UNIRIO	240	240	240	240	240	240	1.440
HUJM-UFMT	417	417	417	417	417	417	2.500
HUL-UFS	1.280	1.280	1.280	1.280	1.280	1.280	7.680
HULW-UFPB	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	10.200
HUMAP-UFMS	1.712	1.712	1.712	1.712	1.712	1.712	10.272
HUOL-UFRN	1.500	1.200	1.800	2.000	1.500	2.000	10.000





HUGG-UNIRIO	900	900	900	900	900	900	5.400
HUJM-UFMT	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	10.000
HUL-UFS	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	19.200
HULW-UFPB	6.000	4.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
HUMAP-UFMS	1.040	1.040	1.040	1.040	1.040	1.040	6.240
HUOL-UFRN	6.000	8.000	7.000	6.000	6.000	7.000	40.000
HUPAA-UFAL	600	600	500	500	500	500	3.200
HUPES-UFBA	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000
HUSM-UFSM	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	45.000
HU-UFGD	900	900	900	900	900	900	5.400
HU-UFJF	1.270	1.270	1.270	1.270	1.270	1.270	7.620
HU-UFMA	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	48.000
HU-UFPI	2.633	2.633	2.633	2.633	2.633	2.633	15.798
HU-UFS	500	500	500	500	500	900	3.400
HU-UFSC	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	7.002
HU-UFSCAR	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	6.000
HU-UNIVASF	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	25.000
HUWC-UFC	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	22.500
MCO-UFBA	60	60	60	60	60	60	360
MEAC-UFC	500	500	500	500	500	400	2.900
HC-UFTM	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	72.000
<b>piperacilina + tazobactama, 4g + 500mg, frasco- ampola</b>	<b>55.695</b>	<b>54.095</b>	<b>54.595</b>	<b>53.595</b>	<b>53.995</b>	<b>53.995</b>	<b>325.972</b>
CHU-UFPA(JBB)	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
HC-UFG	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	2.500	20.000
HC-UFPE	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	24.000
HDT-UFT	500	400	400	400	400	400	2.500

HE-UFPEL	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000
HUAC-UFCG	720	720	720	720	720	720	4.320
HUAP-UFF	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
HUB-UNB	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	9.000
HUCAM-UFES	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	8.400
HU-FURG	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	7.200
HUGG-UNIRIO	800	800	800	800	800	800	4.800
HUJM-UFMT	583	583	583	583	583	583	3.500
HUL-UFS	160	160	160	160	160	160	960
HULW-UFPB	4.000	3.000	4.000	3.000	3.000	3.000	20.000
HUMAP-UFMS	3.510	3.510	3.510	3.510	3.510	3.510	21.060
HUOL-UFRN	2.000	1.500	1.500	1.500	2.000	3.000	11.500
HUPAA-UFAL	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500	1.500	10.000
HUPES-UFBA	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	18.000
HUSM-UFSM	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	21.000
HU-UFGD	1.180	1.180	1.180	1.180	1.180	1.180	7.080
HU-UFJF	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	7.200
HU-UFMA	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	16.800
HU-UFPI	1.583	1.583	1.583	1.583	1.583	1.583	9.498
HU-UFSC	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	16.002
HU-UFSCAR	400	400	400	400	400	400	2.400
HU-UNIVASF	667	667	667	667	667	667	4.002
HUWC-UFC	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	21.000
MCO-UFBA	25	25	25	25	25	25	150
MEAC-UFC	300	300	300	300	200	200	1.600
HC-UFTM	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
<b>vancomicina cloridrato, 500mg, frasco-</b>	<b>49.354</b>	<b>48.204</b>	<b>48.254</b>	<b>47.204</b>	<b>48.254</b>	<b>49.154</b>	<b>290.423</b>



HU-UFSCAR	200	200	200	200	200	200	1.200
HU-UNIVASF	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	26.400
HUWC-UFC	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	6.000
MCO-UFBA	40	40	40	40	40	40	240
MEAC-UFC	250	250	250	250	250	150	1.400
HC-UFTM	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	14.400
<b>Total Geral</b>	<b>611.036</b>	<b>595.656</b>	<b>608.036</b>	<b>596.506</b>	<b>603.106</b>	<b>608.916</b>	<b>3.623.257</b>

**ENCARTE B – Termo de recebimento provisório**

**TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**

<b>INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTREGA</b>		
Ordem de fornecimento		
Nota Fiscal e/ou Simples Remessa		
Nota de Empenho		
Responsável / SIAPE		
Confirmo o recebimento provisório dos medicamentos adquiridos através do Pregão xxx/2017 – UASG 155007 listados abaixo:		
<b>CATMAT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>

Ressalto que o recebimento definitivo deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 201x.

---

Responsável  
CARIMBO/ASSINATURA

## ENCARTE C – Termo de recebimento definitivo

### TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTREGA	
Ordem de fornecimento	
Nota Fiscal e/ou Simples Remessa	
Nota de Empenho	
Responsável / SIAPE	

( ) **ACEITO** os produtos adquiridos através do Pregão xxx/2017 – UASG 155007 por atender a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Atesto que o medicamento se encontra em perfeito estado para utilização, contendo todos os itens descritos no edital e atende a necessidade do setor solicitante.

CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

( ) **NÃO ACEITO** os produtos listados abaixo fornecidos pela empresa xxxx; CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx , pelos motivos expostos a seguir:

CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA

Cidade, xx de xxxxxxxx de 201x.

---

Responsável  
CARIMBO/ASSINATURA

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23477.052386/2017-91

**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_,  
DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
ANTIMICROBIANOS PARA OS  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS  
FEDERAIS – HUFs INTEGRANTES DA  
REDE EBSEH, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA  
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –  
EBSEH E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl. 01, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Atenção à Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado por Decreto Presidencial de \_\_\_\_\_, publicado no DOU nº \_\_\_\_, fl. \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.052386/2017-91, e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017, Termo de Referência e seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos antimicrobianos para os Hospitais Universitários Federais – HUFs vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, coordenados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, de acordo com as especificações, cronograma, quantitativos e condições constantes do Edital



de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Serão fornecidos os seguintes medicamentos:

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
Total			

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor da contratação é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
TOTAL					

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 201\_\_\_\_, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	201__NEXXXXXX

## 5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMA DE ENTREGA E QUANTITATIVOS

**5.1.** As especificações técnicas detalhadas, cronograma de entrega e quantitativos por Unidade Hospitalar previstos estão descritos no Item 4 do Termo de Referência e em seu Anexo I, partes integrantes do presente Contrato.

**5.2.** Os locais de entrega encontram-se dispostos no Item 7 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os prazos, rotinas e requisitos para entrega e recebimento do objeto respeitarão as disposições constantes do Item 7 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, art. 56 § 3º, nos moldes constantes do Item 11 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1.** Os prazos, rotinas e requisitos para pagamento respeitarão as disposições constantes do Item 8 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A Ebserh acompanhará e fiscalizará a conformidade execução contratual conforme as disposições constantes do Item 9 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE constam do item 13 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** As obrigações da CONTRATADA constam do item 14 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

**12.1.** As sanções aplicáveis à CONTRATADA constam do item 17 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**14.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**14.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução do Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**15.1.3.** Subcontratar a presente avença, nos moldes constantes do Item 15 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Kleber Melo De Moraes  
Presidente Ebserh

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Arnaldo Correia de Medeiros  
Diretor de Atenção à Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: